



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATÉRIA PRIMA PARA A PRODUÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EQUIP - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.**

**Protocolo nº: 13.561.975-2**

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a Empresa **EQUIP - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.517.006/0001-33, com sede na Rua Professor João Soares Barcelos, nº 116, Sala 3, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.630-060, neste ato representado por **KATHERINE BRANCA RODRIGUES**, RG nº 6.129.087-7/PR e CPF nº 022.068.959-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para Aquisição de matéria prima para a produção de Domissanitarios, obedecidas as condições Constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1730/2016 – SESP**, e das propostas da **CONTRATADA**, datada de 12/12/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

A contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1730/2016 - SESP** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº 13.561.975-2 de 01/04/2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de matéria prima para produção de domissanitários, de forma a atender às necessidades do Departamento Penitenciário, proveniente dos **Lotes 01 e 02** do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme postas comercial da empresa datada de 12/12/2016.

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Ácido Sulfônico 96%, Substância: $\text{CH}_3 - (\text{CH}_2)_n - \text{CH} = \text{C}_6 \text{H}_4 - \text{p}(\text{SO}_3\text{H})_{m-n}$ (n, m = 0 - 10) em solução aquosa. Cor: Líquido viscoso acastanhado, Odor: de enxofre, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	6000	8,02	48.120,00
02	Amida 60, Líquido Viscoso, castanho claro/amarelado, Solubilidade em Água de 100%, Teor de Amida, (%): Mín. 60% Amina Livre, (%): Máx. 28% Densidade Aparente, g/cm <sup>3</sup> à 25 °C: 1,015 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade, cSt 25 °C: Mín. 1000 cps pH (1% em água destilada): 10 + 0,5 Ionicidade: Não iônico PMM (g/mol): 379, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	6000	8,00	48.000,00
03	Lauril 26%, Nome Químico: Lauril Éter Sulfato de Sódio Fórmula: $\text{CH}_3(\text{CH}_2)_{10}\text{CH}_2(\text{OCH}_2\text{CH}_2)_n\text{OSO}_3\text{Na}$ Peso Molecular: 384 Aparência Líquido Límpido Odor Inodoro Concentração 26,00 à 28,00 % Sulfato: Máx. 1,20 Cloreto Máx. 0,20 Insulfatado: Máx. 1,00 pH (sol. 10%): 6,00 à 8,00, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	400	4,21	1.684,00
04	Silicato de Sódio Alcalino, Fórmula molecular: $\text{Na}_2\text{O}(\text{SiO}_2)_n$ Líquido turco incolor a turvo acinzentado ou marrom avermelhado Na <sub>2</sub> O: 14,50 a 15,50% , UNID. DE MEDIDA: Quilograma	200	3,22	644,00
05	Confortex Essência, Líquido Translúcido, Amarelo; Densidade 20°C 1,4910-1,5110 Ponto de Fulgor: Maior que 100°C Unidade,	100	57,08	5.708,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro			
06	Essência de Camomila, Líquido Translúcido, Amarelo Claro; Densidade 20°C: 1,0020-1,0220 Índice de refração 20°C° ; 1,4440-1,4640 Ponto de fulgor: 79°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	50	63,08	3.154,00
07	Essência Floral, Líquido Translúcido, incolor/amarelo palha; Densidade 20°C: 0,9750-0,9950 Índice de Refração 20°C°; 1,4580-1,4780 Ponto de Fulgor: 42°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitário, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	50	51,53	2.576,50
08	Essência Limão, Líquido Translúcido, Amarelo Palha; Densidade 20°C: 0,9680-0,9880; Índice de Refração 20°C: 1,3870-1,4070; Ponto de fulgor: 34°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	50	45,07	2.253,50
09	Essência de Jasmin, Líquido Translúcido, Amarelo 13Claro/Palha; Densidade 20°C: 0,9158- 0,9358 Índice de Refração 20°C°; 1,4400-1,4600 Ponto de Fulgor: 25°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	50	50,20	2.510,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

10	Base para Amaciante de Roupas, Composto por Cloreto de Cetil Trimetil Amônio, Álcool Cetoestearílico, Álcool Etilico e Água Estado Físico: Sólido PH (1%): 5 a 6 Densidade: 0,98 g/cm <sup>3</sup> Teor de Aditivos: 17%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Oval de Papelão, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	400	9,47	3.788,00
11	Ácido Cítrico, Estado Físico: Sólido; Aspecto: Pó ou Cristais; Cor: Branco, Inodoro pH: 2,2 (solução 0,1N); Ponto de Fusão: 153°C; Ponto de Fulgor: 1000 à 1020°C; Temperatura de auto-ignição: 1011°C; Densidade 20°C: 1,665 g/cm <sup>3</sup> ; Solubilidade em água (20°): 60g/100ml; Peso molecular: 192,12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Saco Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	200	11,20	2.240,00
12	Bases Transparentes, Compostas por Quartenário de Amônio, Álcool Graxo e Água; Estado Físico: Sólido Pastoso; Cor: Branco, Ligeiramente Amarelado; Sólidos: 42 a 50% pH: 7 a 9 em Solução Aquosa a 10%; Totalmente Solúvel em Água, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	150	12,33	1.849,50
13	Texapon HBN; Nome Químico: Lauril Éter Sulfato de Sódio 27% Líquido, Levemente Viscoso Fórmula Química: C <sub>12</sub> H <sub>25</sub> Na O <sub>4</sub> S, Composição: Solução Aquosa de Alquil Éter Sulfato de Sódio 26-28% de Tensoativo Anônico, Álcool	100	10,45	1.045,00

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

	Graxo Poliglicoleter Sulfato de Sódio Densidade a 25%: 1,03 – 1,05 pH em Solução de 10%: 7-9 Teor de Cloreto de sódio: 012% Teor de Dioxana 1,4 ppm: 50 máximo Teor de Substância Ativa Aniônica (%) 26 min e 28 máx, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma			
14	Óleo de Jojoba, Líquido Oleoso Límpido Cor: Amarelo claro; Densidade a 25%: 0,850 a 0,950 g/ml; Índice de Acidez: máximo 1,0 mg KOH/g; Índice de Iodo: 70,0 a 90,0 gl2/100g , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	50	47,27	2.363,50
15	Óleo de Amêndoas, Líquido Oleoso Amarelo com Odor Mínimo; Índice de Acidez Menor ou Igual a 0,50 g KOH/g Óleo; Índice de Peróxido Menor ou Igual a 10,0 meq O2/ kg, Óleo com Gravidade Específica de 0,910-0,915 g/ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	50	39,00	1.950,00
16	Vaselina Sólida, Aspecto: Pastoso Filante; Cor: Branca, Inodoro; Densidade 20/4%: 0,817; Ponto de fusão: 70°C; Ácidos Orgânicos: 0,05 mg koh/g; Cinzas: 0,1%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Pacote Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	10	15,50	155,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

17	Sacarina, Nome Químico: 1,2 Benzisotiazolin, 3(2H), one-1,1-dioxide Sinônimo: Sacarina Solúvel, Orto-sufobenzimida Sódica; Estado Físico: Sólido; Cor: Branca; Ponto de Fusão: 226 a 230°C , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Pacote Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	5	59,17	295,85
18	Carbonato de Cálcio, Nome Químico Comum: Carbonato Duplo de Cálcio e Magnésio; Sinônimo: Dolomita; Estado Físico: Pó Fino; Cor: Branco, Inodoro, pH: 8,00-10,00; Parcialmente Solúvel; Ponto de Fusão: Aproximadamente 825°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	10	5,10	51,00
19	Óleo de Pinho, Emulsificante, Bactericida, Conservante, corante, Produto Neutro ph 6,5 a 7,5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Odor Característico, EMBALAGEM: Galão, UNID. DE MEDIDA: Litro	100	14,93	1.493,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 129.880,85</b>

LOTE 02				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Concentrado de Pinho; Nome Químico: Óleo de Pinho, Ingredientes: Álcoois Terpênicos 65%, Líquido Amarelo; Ponto de Ebulição: 185°C; Ponto de Fulgor: 65°C; Densidade 20°C 0,915g/cm <sup>3</sup> , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA:	1000	8,00	8.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

	Quilograma			
02	Concentrado de Eucalipto, Composto Biodegradável: Óleo de Eucalipto Critiodora, Emulsificante, Conservante de Veículo; Produto Neutro; Ph 6 a 7 Líquido incolor, Ligeiramente Amarelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	1000	12,60	12.600,00
03	Hipoclorito de Sódio, Estado Físico: Líquido Amarelo Esverdeado; Odor: Água Sanitária, Pungente como Cloro. pH: Aproximadamente 9-12; Ponto de Fusão: -25°C (solução a 12% NaClO); Ponto de Ebulição: a 110°C Há Decomposição (15% NaClO); Temperatura de Auto-ignição: Não Inflamável Densidade (água=1) 50g/cm³=1,08; 100g/cm³=1,14 Solubilidade: Na água é completamente miscível Temperatura de vapor:175 mm Hg a 20°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima na Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	3000	1,80	5.400,00
04	Essência de Coco, Líquido Translúcido, Amarelo Palha/Incolor; Densidade 20°C: 1,4340 a 1,4540; Ponto de Fulgor: 48°C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro	100	50,00	5.000,00
05	Essência de Lavanda, Líquido Translúcido, Amarelo Claro; Densidade 20°C 0,9870-1,0070 Índice de Refração: 1,4420-1,4620 Ponto de fulgor: 40°C,	50	54,20	2.710,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Galão de Plástico, UNID. DE MEDIDA: Litro			
06	Uréia Técnica, Estado Físico: Sólido; Forma: Pó na Cor Branca; Inodoro pH: Levemente Alcalino (entre 9 e 10); Ponto de Fusão: 132,7°C, Decompõe ao aquecer, Pressão do vapor: 45mm Hg20°C (solução 50%); Densidade: 1,34 g/cm <sup>3</sup> ; Solubilidade em Água: 78 g/100ml (5°C) 119,3 g/100ml (25°C); Solubilidade em etanol: 72 g/100ml (30°C); Peso molecular: 60,0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Saco Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	200	4,00	800,00
07	Mentol, Incolor, Transparente Hexagonal ou Cristais Tipo Agulha; Ponto de Fusão: 42-44°C; Material não Volátil: Menor ou Igual 0,05%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Utilizado como Matéria Prima para Fabricação de Domissanitários, EMBALAGEM: Pacote Plástico, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	10	206,00	2.060,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 36.570,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento**

O **CONTRATANTE** procederá ao gerenciamento do presente contrato por meio de servidores indicados abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** A gestão do contrato será exercida pelo Agente Penitenciário / Chefe da Divisão de Educação e Produção Agente Penitenciário. NOME: **Boanerges**





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**Silvestre Boeno Filho**, RG: 10.270.732-0 E-mail: boanerges@depen.pr.gov.br / dipro@depen.pr.gov.br Telefone: (41) 3589-6780/9233-1802.:

- a. Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- b. Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- c. Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- d. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- e. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- f. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- g. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- i. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

**Parágrafo Segundo: A Fiscalização do contrato** durante a execução do serviço será de responsabilidade do Agente de Apoio / Chefe da Fabrica de Domissanitários da Penitenciária Central do Estado – PCE. **Miguel Camargo**, RG: 1.039.165-2. Email: camargomiguel@depen.pr.gov.br. Tel: 3589-8417 / 9987-6874.

**Atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- b. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- c. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- e. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- g. Zelar pela fiel entrega do material, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- h. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio;
- i. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- j. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- k. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- l. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1730/2016 - SESP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, via depósito em conta corrente da empresa, por empenho, contra apresentação dos produtos. A fatura contratada deverá apresentar após a entrega de materiais, nota fiscal de acordo com os itens e quantidades entregues para fins de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material não atende às especificações do objeto contratado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) item(s) não aceito(s) no prazo de 10 dias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** todas as prerrogativas legais.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, localizado na Avenida das Palmeiras, s/n, CEP 38.301-970, Piraquara/Pr, Fone: (41) 3589-1722 - CNPJ nº 08.646.040/0001-17.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATADA** deverá apresentar, após entrega dos produtos, nota fiscal de acordo com os itens e quantidades entregue, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização – GAA - para fins de liquidação e pagamento.

**Parágrafo quinto:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada**  
**A CONTRATADA deverá:**

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;
- VI. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- X. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;
- XI. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

- XII. Fica vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, das obrigações contraídas pela contratada perante o presente contrato;
- XIII. Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Penitenciária Central do Estado –PCE;
- XIV. Os produtos deverão ser industrializados, acondicionados e entregues em suas embalagens originais lacradas, com etiqueta de identificação contendo: descrição do produto, número de lote, número de partida, peso e validade, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso;
- XV. No que couber, os materiais deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade;
- XVI. Os materiais deverão estar, comprovadamente, dentro das normas pertinentes a cada um;
- XVII. Os preços apresentados deverão incluir custo de transporte e todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscal e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, seguros, etc;
- XVIII. As proponentes assumem todos os custos de preparação, apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA(s)** possa (m) entregar os equipamentos no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) Contratada(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Valor**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 166.450,85 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)** pela aquisição do bem proveniente dos **Lotes 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1730/2016 - SESP**, descrito na cláusula Segunda do presente do Contrato.

**Parágrafo Único:** As despesas do presente Contrato correrão a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 3968.06421134.385 – Ações do FUPEN**, elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, fonte 123.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**CLÁUSULA NONA - Do prazo de entrega**

A entrega deverá ser feita de forma única em até 30 dias após a ordem de fornecimento. O local para entrega é na Penitenciária Central do Estado – PCE, sito à Rua das Palmeiras, s/n, Piraquara-Pr, CEP: 83301-970 – Fone (41) 3356-4140 – 3356-1832 – Responsável pelo recebimento: Miguel Camargo – Setor: Fábrica de Domissanitários da PCE:

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Segundo:** Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia**

I - A garantia mínima exigida será de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante.

II - Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

III - Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

IV - Prazo para solução do problema será de no máximo 03 (três) dias úteis do registro da ocorrência.

V - A empresa vencedora para a venda de materiais para a produção de domissanitários será responsável pela substituição, troca ou reposição da matéria prima que porventura seja entregue sem as especificações do edital, devendo para tanto, a Contratada obrigada a substituir o produto no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

**Parágrafo Quarto:** A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

**Parágrafo Nono:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Décimo:** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual nº. 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste Contrato será:

I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 164/2017 (GMS \_\_\_\_\_/2017).

**Parágrafo Primeiro:** É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável**

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

  
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

  
KATHERINE BRANCA RODRIGUES  
EQUIP - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
QUÍMICOS EIRELI

  
TESTEMUNHA 1

76903069

FABIO R.M. CAMPOS

  
TESTEMUNHA 2

88550943